

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º2.025 / 2010.

Dispõe sobre a gratificação por produtividade para os servidores Agentes Fiscais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. A gratificação por produtividade para os servidores públicos municipais titulares do cargo de Agente Fiscal fica instituída na forma desta Lei.
- **Art. 2º.** Entende-se por produtividade a atividade do servidor em ações de fiscalização municipal referentes a obras, posturas municipais, vigilância ambiental, vigilância sanitária e tributaria, compreendendo:
 - I. Elaboração de laudos técnicos referentes obras, posturas municipais, fiscalização tributaria, sanitária e ambiental sujeitos a homologação pelo superior hierárquico do agente;
 - II. Exercício de fiscalizações especiais determinadas pelo superior hierárquico do agente;
 - III. Análise de documentação referente a projetos e programação de obras, posturas municipais, bem como sobre a documentação fiscal, contábil e/ou auxiliar da escrita fiscal do contribuinte, que resulte ou não em credito tributário;
 - IV.Lavratura de autos de infração, notificações e demais atos legais que contenham, sem falhas ou incorreções, descrição do fato e indicação precedida dos dispositivos legais que fundamentarem a autuação;

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br

NO.



39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Realização de vistorias e diligencias periódicas;

VI. Enquadramento de contribuintes em estimativa fiscal e arbitramento;

VII. Orientação fiscal.

Art. 3º. A gratificação de produtividade terá por base o padrão de vencimento do cargo do agente fiscal ocupado.

Parágrafo único. A gratificação de produtividade terá valor máximo de 70% (setenta por cento) do padrão de vencimento do cargo de Agente Fiscal.

- Art. 4°. Atendidas as disposições do art. 2°, a pontuação para calculo da gratificação de produtividade fiscal será graduada em razão de cada procedimento, nos termos dos Anexos I, II, e III desta lei.
- **Art. 5°.** A distribuição de processos e a anotação cadastral dos pontos atribuídos a cada servidor competem ao seu superior hierárquico imediato, observado o principio de equidade.
- **§1°.** Em caso de tarefa executada em conjunto, os pontos atribuídos serão divididos igualitariamente entre os participantes.
- §2°. Para efeito de concessão de gratificação de produtividade, com vistas à aplicação do disposto no artigo 4° desta lei, o superior hierárquico imediato do servidor apresentará relatório circunstanciado registrado, de forma sucinta, as atividades executadas pelo servidor no período.
- Art. 6°. A apuração da gratificação de produtividade será feita em relação ao período de 1° a 30 de cada mês, quando os relatórios deverão ser encaminhados à Divisão de Recursos Humanos e Previdência para inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

James for

875



39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 7°. A apuração da gratificação de produtividade de que trata este decreto observará os seguintes critérios:
 - I. De 600 a 1200 pontos 50% do vencimento;
 - II. De 1201 a 1400 pontos 60% do vencimento;
 - III. De 1401 a 2000 pontos 70% do vencimento

Parágrafo único. Os pontos excedentes no final de cada exercício fiscal serão pagos em parcela única no mês de dezembro, a título de incentivo, na proporção de 70% (setenta por cento) dos vencimentos do Agente Fiscal (VM) dividido pelo número máximo de pontuação e vezes a pontuação excedente (PE)

70% VM: 2000 X P.E. = I.F.

Art. 8°. Não fará jus à gratificação de produtividade o servidor que na soma dos pontos distribuídos não atingir o mínimo de 600 (seiscentos) pontos no mês.

Parágrafo único. A pontuação inferior a 600 (seiscentos) obtida em um mês não se acumulará com a dos meses seguintes e será considerado zero.

- Art. 9°. O regime de gratificação de produtividade adotado não admite o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário.
- Art. 10. Será devida gratificação de produtividade, por até 03 (três) meses, em casos de afastamento do servidor por acidente em serviço, correspondente a 1/12 avos mensais da media dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao afastamento.
- Art.11. Será devido o pagamento de produtividade na pontuação máxima, ou seja, 70% (setenta por cento) aos servidores que estiverem afastados nos termos dos artigos 92, 79 e 80 da Lei Municipal 1782/2.005.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2611



39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 12. Chefe do órgão fiscalizador será concedido adicional de produtividade de 50% (cinqüenta por cento) da média de produção dos agentes fiscais em exercício na tributação.
- Art.13. Aos Agentes Fiscais Responsáveis pela Administração interna do Setor, será devida igual gratificação por produtividade na forma desta lei e seus anexos
- Art. 14. Os acréscimos pecuniários decorrentes do pagamento de gratificação de produtividade não serão agregados ou incorporados ao vencimento do servidor.

Parágrafo único. Para fins do pagamento de férias e do décimo terceiro será tomada a media anual dos valores percebidos no período aquisitivo desses direitos.

- Art. 15. Os trabalhos de fiscalização serão dirigidos, visando equidade na atribuição de pontos a cada fiscal.
- §1°. Compete ao Chefe do Setor de Fiscalização distribuir os processos, devidamente protocolados, exigir seu retorno para apreciação superior e registrar atribuída ao fiscal que nele houver atuado.
- § 2°. A distribuição dos processos aos servidores fiscais será feita com observância do critério recomendado pela chefia do setor de fiscalização.
- §3°. É vedado ao agente fiscal recusar-se à fiscalização por ter alcançado a pontuação máxima.
- §4º. O agente fiscal que recusar-se ao cumprimento de ações fiscais ou às atividades internas delas conseqüentes perderá a gratificação de produtividade fiscal do mês seguinte.
- Art. 16. A Corregedoria Administrativa, quando acionada ou a seu critério, poderá examinar os processos de concessão de gratificação de produtividade, bem como efetuar diligências com vistas ao exame de sua legitimidade.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011



39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1°. Será responsabilizado pessoalmente e penalizado o titular do órgão fiscalizador que usar de artifício para conferir pontos de produtividade, atribuindo-os indevidamente ou não os distribuindo.

§2°. A chefia do órgão fiscalizador distribuirá tarefas diversificadas aos seus subordinados, de forma a proporcionar-lhes pontuação suficiente para obtenção da gratificação mínima.

Art. 17. Esta lei será regulamentada em decreto quando necessários detalhamento e solução para seu regular cumprimento.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010.

Sala das Sessões Enedino Soares, 22 de março de 2010.

Helder Braga de Melo

Presidente

Agnaldo Barbosa Junior

Secretario

LEI MUNICIPAL Nº 2.025/2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 30 de Março de 2010

Warmillon Forseca Braga Prefeito Municipal de Pirapora



	ANEXO I			
	TABELAS DE ATIVIDADES É DE PONTUAÇÃOPARA EFEITO DE CONCESSÃ			
	GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO CARGO DE FISCAL			
01	Atividades especiais, designadas por atos específicos dos	20		
	setores de fiscalização, por dia por autoridade fiscal.	pontos		
02	Laudo técnicos sobre obras e posturas municipais, incluídas as	12		
	atividades de vigilância sanitária, homologados pelo superior	pontos		
	hierárquico, por parecer lavrado.			
03	Na analise sobre documentação referente aos projetos ou	8		
	programas de obras e posturas municipais.	pontos		
04	Nas inspeções realizadas voluntariamente e nos relatórios	12		
	circunstanciais fornecidos.	pontos		
05	Na realização de vistorias e diligências periódicas.	8		
		pontos		
06	Na lavratura de autos de infração apreensão que contenham,	12		
	sem falhas ou incorreções a descrição do fato e a indicação	pontos		
	precisa dos dispositivos legais.			
07	Inspeção relativa ao bem estar público concernente a	12		
	atividade econômica mercantil, industrial ou particular expressa	pontos		
	em relatório circunstanciado por inspeção.			
08	Através de processo regular de fiscalização sanitária, de obras,	40		
	de posturas ou ambiental, denominado levantamento fiscal em	pontos		
	conclusão de trabalho pela emissão de termo de concorrência			
	apurada através de autuação em situações de fato.			
09	Emissão de laudo técnico com base na legislação municipal	8		
	concernente a atividades econômicas, mercantis, ou	pontos		
	particulares em situações especialmente fiscalizadas.			



ANEXO II

TABELAS DE ATIVIDADES E DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS

01	Atividades especiais, designadas por atos específicos dos setores de	20
	fiscalização, por dia por autoridade fiscal.	pontos
	à legislação tributária, ou orientação lavrada, quando Orientação fiscal	
02	ao contribuinte ou ao seu preposto sobre os procedimentos inerentes	08
	solicitada pelo contribuinte.	pontos
03	Regime especial de fiscalização por dia.	20
		pontos
04	Análise sobre restituição de tributos, isenção e imunidade, por análise.	12
		pontos
05	Enquadramento e acompanhamento de contribuinte em regime de	12
	estimativa por contribuinte acompanhado.	pontos
06	Lavratura de intimação para recolhimento de tributo, por intimação.	8 pontos
-	Através de processo regular de arbitramento, denominado	
	levantamento fiscal	
	9.1 – pela lavratura de cada termo de início de ação fiscal;	12
07	9.2 – em conclusão de levantamento fiscal com emissão de termo	pontos
	de ocorrência sobre receita sonegada ou não confessada,	
	apurada através de atuação em livros contábeis, fiscais ou outros	
	documentos e situações de fato.	40
		pontos
08	Levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos	12
	mercantis resultando na inscrição de atividades no cadastro municipal	pontos
1	de contribuintes por procedimento.	
	Po.	

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011



	Inspeção relativa ao bem estar público concernente a atividade	12
9	econômica ou mercantil, expressa em relatório circunstanciado por	pontos
1		pomos
	inspeção.	
10	Interdição ou fechamento de estabelecimento mercantil, procedida na	20
	forma de legislação tributária vigente.	pontos
11	Lavratura de intimação que contenha a descrição do fato que o	08
	motivou e indicação do dispositivo legal, por notificação após o seu	pontos
	cumprimento.	
12	Vistoria em estabelecimento, por vistoria, após seu cumprimento.	08
		pontos
13	Lavratura de auto de infração que contenham a descrição,	12
	devidamente fundamentado, por procedimento.	pontos
14	Atuação programada junto a vendedores ambulantes, designada pela	08
	chefia.	pontos
15	Cobrança de taxas eventuais, por iniciativa própria, por cobrança.	08
		pontos
16	Consolidação e concorrência do crédito tributário.	20
		pontos



39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELAS DE ATIVIDADES E DE PONTUAÇÃO PARA EFEITO DE CONCESSAO DE GRATUIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO CARGO DE FISCAL SANITÁRIO

01	Verificação de cumprimento de notificação.	10
		Pontos
02	Coleta de amostras para analise fiscal ou controle.	40
		Pontos
03	Inspeção previa - por solicitação das empresas com objetivo de	30
	fazer uma avaliação previa das instalações para verificação de	Pontos
	compatibilidade da área física com a atividade proposta.	
04	Inspeção de rotina em outras áreas da vigilância sanitária em	30
	restaurantes, supermercados, trailers, bares, padarias e lanchonetes.	Pontos
05	Inspeção especial (emergencial) em casos de denuncias ou	20
	reclamação, perigos eminentes á saúde, investigação de surtos e	Pontos
	agravos, atendimento a prazo legal.	
06	Inspeção sanitária para emissão de relatórios (laudos de vistoria)	20
	com vistas à aquisição de Autorização de Funcionamento de	Pontos
	Empresa (AFE) e autorização especial de funcionamento (AEF, junto	
	a ANVISA/MS).	
07	Elaboração de relatórios e pareceres.	20
		Pontos
08	Educação e comunicação em vigilância sanitária (palestras,	20
	entrevistas e cursos a cada período de 50m).	Pontos
09	Cadastramento de empresas e serviços por estabelecimentos.	20
		Pontos
10	Cadastramento de serviços dos estabelecimentos de Saúde	30
	especifica para contratos/convenio de serviços junto ao SUS	Pontos
1	(emissão de relatórios e atestados).	

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011



11	Participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e	30
	outros eventos com a autorização da Chefia (8 horas/dia–mínimo	Pontos
	de 4 hs).	
12	Inspeção de rotina à noite.	30
		Pontos
13	Atividades especiais definidas pela chefia imediata.	40
		Pontos
14	As entidades especializadas que prestam serviços de controle de	30
	pragas urbanas.	pontos
15	Inspeção de hospedagem de qualquer natureza.	30
		Pontos
16	Inspeção de ensino fundamental, médio de superior, as pré-escolas	30
	e creches e os que oferecem cursos não regulares.	Pontos
17	Inspeção de lazer e diversão, ginástica e práticas esportivas.	30
		Pontos
18	Inspeção de estética e coméstica, saunas, casas de banho e	30
	congêneres.	Pontos
19	As garagens de ônibus, os terminais e ferroviários, os portos e	20
	aeroportos.	pontos
20	Inspeção que prestam serviços de lavanderia, conservadoria e	30
	congêneres.	Pontos
21	Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou	40
	indiretamente provocar danos ou agravos à saúde ou a qualidade	pontos
	de vida da população.	
22	Elaboração de auto Termo.	20
		pontos
23	Notificação	10
		Pontos
24	Atendimento a oficio DADS/GRS (por estabelecimento)	20
		pontos